



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

Veda a Nomeação pela Administração pública Direta e Indireta de Xangri-Lá de pessoas condenadas pelas Lei Federal nº11.340 de 7 de agosto de 2006, e pelo Artigo 216-A do Código Penal.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão prevista na Lei Federal nº11.340, de 07 de Agosto de 2006-Lei Maria da penha, e no Artigo 216-A do Código Penal –Crime de Assédio Sexual.

§1º. A Vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de suas posse.

§2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§3º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente serem exonerados de seus cargos.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º – está lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá 09 de Maio 2022.

Eduardo Jardim Alves
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021
Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves

JUSTIFICATIVA

O lamentável quadro de violência e desrespeito que as mulheres sofrem sabendo que muitas vezes seus agressores não tem efetivamente uma punição para os seus atos, nos levam a legislar para o direito a uma vida digna seja preservado.

O crescimento da violência contra a mulher em especial no ambiente doméstico, aumentou exponencialmente no ano de 2020. Estes dados foram amplamente difundidos por diversos veículos de imprensa que inclusive demonstram a relação direta entre o isolamento devido á pandemia e o aumento de casos de violência.

Neste sentido, o ordenamento jurídico prevê diversas regras que impedem a nomeação de pessoas condenadas ao provimento de cargos públicos efetivos e/ou comissionados. O presente projeto tem por objetivo reforçar estes parâmetros trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração pública e no exercício das funções publicas.

Assim o objetivo central do presente projeto é a criação de medidas que visam coibir atos de violência e crimes contra a mulher através da impossibilidade do autor que cometeu a violência possa concorrer ou assumir cargos públicos.

O projeto ainda celebra princípios constitucionais que possuem aplicabilidade imediata conforme determina o art.5º§1º da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, protege mulheres de violação de direitos humanos.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para a sua aprovação.

Plenário Medir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá 09 de Maio de 2022

Eduardo Jardim Alves
Vereador PP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Ver. Eduardo Jardim Alves